

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 194/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2014
CONVITE Nº 011/2014



Reia do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA GOVERNADOR MIGUEL ARRAES, SITUADA NA RUA RUI BARBOSA, 137, JANGA, PAULISTA/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA FAELLA LTDA – EPP, NA FORMA A ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação nomeado pela Portaria nº 696/2014 de 03 de novembro de 2014, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONSTRUTORA FAELLA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.523.068/0001-71**, com sede na Rua Borrazopolis, 114, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pela sócia **Regina Rafaella Pereira Ramos**, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.703.344 SSP/PB e inscrita no CPF/MF nº 044.789.644-08, residente e domiciliada na Rua Borrazopolis, 114, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 011/2014, tipo menor preço global**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída por meio da **Portaria nº 051/2014**, datada de 19/11/2014, alterada pela **Portaria nº 095/2014**, de 03/02/2014, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Convite, anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento **contratação de empresa de engenharia por solicitação da Secretaria de Educação para realização dos serviços de reforma da Escola Governador Miguel Arraes, situada na Rua Rui Barbosa, 137, Janga, Paulista/PE**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo Licitatório nº 059/2014**, **Convite nº 011/2014** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o Termo de Referência, ANEXO I do Edital do **Processo Licitatório nº 059/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados na Escola Municipal Governador Miguel Arraes, situada na Rua Rui Barbosa, 137, Janga, Paulista/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 89.749,13 (oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, conforme descrito na planilha abaixo retratada:

OBRA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA GOVERNADOR MIGUEL ARRAES NO BAIRRO DO JANGA							
BASE DO ORÇAMENTO: SINAPI FEV 14 DESONERADA – EMLURB RECIFE OUT 13 DESONERADA – SEDUC JAN 13							
Item	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI 24,71% (R\$)	BDI VALOR TOTAL COM BDI 24,71% (R\$)
1		SERVIÇOS INICIAIS					10.445,13
1.1	Composição 1	Adiministração Local (pagamento conforme evolução percentual física / financeira da obra). Percentual do Item no limite conforme acordo 2622/2013	mês	1,00	5.272,68	6.575,56	6.575,56
1.2	Composição 2	Mobilização e desmobilização	cj	1,00	1.411,20	1.759,91	1.759,91
1.3	74209/001	Placa da obra medindo (3 x 2)	m2	6,00	281,94	351,61	2.109,66
2		Escoramento da Estrutura					3.948,33
2.1	Composição 3	Escoramento metálico para lajes	m²	117,44	26,96	33,62	3.948,33
3		RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL FUNDAÇÃO					42.135,52
3.1	73616 SINAPI FEV 14	Demolição de piso e contra piso (lastro de concreto e piso duberton)	m3	4,58	105,76	131,89	604,06
3.2	79517/002 SINAPI FEV 14	Escavacao manual em solo-prof. Com altura entre 1,50 m até 3,0m	m³	76,80	22,98	28,66	2.201,09
3.3	04.02.120 Emlurb Desonerada Out 13	Transporte com carro de mao de areia, entulho ou terra ate 30m até o local de carga	m³	101,95	15,29	19,07	1.944,19
3.4	04.03.020 Emlurb Desonerada	Remoção de Material de Primeira Categoria em caminhão carroceria, D.M.T. 12 KM, Inclusive carga e descarga manuais	m³	101,95	35,31	44,04	4.489,88
3.5	05.02.120 Emlurb Desonerada	Aterro utilizando solo cimento para fundações (Traço 1:20), abrangendo espalhamento homogenização,umedecimento e	m³	61,19	141,13	176,00	10.769,44



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		compactação manual com soquete de 30 kg em camadas sucessivas de 20cm de espessura, inclusive fornecimento do material proveniente de jazida a uma distancia máxima de 20 km.					
3.6	06.03.103 Emlurb Desonerada	Concreto armado pronto, fck 25 mpa condicao a (nbr 12655), lancado em fundacoes e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem	m³	11,29	1.246,74	1.554,81	17.553,80
3.7	06.06.010 Emlurb Out 13	Aplicação de Adesivo Epoxi	m²	21,60	110,50	137,81	2.976,70
3.8	Composição 4	Execução de furo com broca vídea, diâmetro de 8,0mm a 12,5mm, utilizando martelele elétrico perfurador, profundidade de 15cm. inclusive barra de aço 12,5mm e preenchimento do furo com resina epoxi de alta aderencia	und	636,00	2,01	2,51	1.596,36
4		RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL (PILARES E VIGAS)					11.435,24
4.1	72234 SINAPI FEV 14 DESON.	Demolição de Forro em placas de gesso aplicadas em estrutura de madeira ou laje	m²	76,05	2,15	2,68	203,81
4.2	03.01.140 Emlurb Deson	Demolição de Revestimento com Argamassa de Cimento e Areia	m²	30,00	7,09	8,84	265,20
4.3	84152 SINPI FEV 14 DES	Demolição manual de concreto armado	m3	3,14	138,31	172,49	541,62
4.4	06.03.144 Emlurb Deson	Concreto armado pronto, fck 30 mpa,condicao a (nbr 12655),lancado em qualquer tipo de estrutura e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem.	m³	3,14	1.817,27	2.266,32	7.116,24
4.5	06.06.010 Emlurb Desonerada	Aplicação de Adesivo Epoxi tipo Sikadur 32	m²	12,31	110,50	137,81	1.696,44
4.6	S 06.08.020 SEDUC	Fornecimento e execução de proteção de armadura corroida por ação de cloretos, com tinta/primer anticorrosivo à base de zinco para metais, armatec zn, fab:vedacit ou similar.	m	402,08	2,23	2,78	1.117,78
4.7	04.02.120 Emlurb Desonerada	Transporte com carro de mao de areia, entulho ou terra ate 30m até o local de carga	m³	7,83	15,29	19,07	149,32
4.8	04.03.020 Emlurb Desonerada	Remoção de Material de Primeira Categoria em caminhão carroceria, D.M.T. 12 KM, inclusive carga e descarga manuais	m³	7,83	35,31	44,04	344,83
5.0		ALVENARIAS, PISOS, REVESTIMENTOS E FORROS					17.098,14
5.1	73907/003 SINAPI FEV14 DESON	Lastro de Piso com 05 cm de espessura em concreto 1 4 8	m²	38,15	19,48	24,29	926,66
5.2	73935/003	Alvenaria em tijolo ceramico furado	m²	30,00	40,53	50,54	1.516,20

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	SIINAPI FEV 14 DESON.	9x9x19cm, 1/2 vez (espessura 9 cm), assentado em argamassa traco 1:4 (cimento e areia media nao peneirada), preparo manual					
5.3	84191 SINAPI JUN 13 DESON.	Piso em granilite, marmorite ou granitina espessura 8 mm, incluso juntas de dilatacao de PVC	m²	38,15	56,40	70,34	2.683,47
5.4	73986/001 SINAPI FEV 14 DESON.	Forro de Gesso aplicado em laje pre-moldado	m²	76,05	15,34	19,13	1.454,84
5.5	12.03.013 SEDUC 2013	Fornecimento e instalação de forro de pvc com régua de 200x6000mm, encaixados entre si e fixados com estrutura auxiliar galvanizada e arame galvanizado, incluindo arremate em pvc.	m²	207,40	29,99	37,40	7.756,76
5.6	11.05.025 EMLURB DESON.	Revestimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:6, com 2,0 cm de espessura.	m²	111,84	19,79	24,68	2.760,21
6		PINTURAS					4.510,61
6.1	74134/002 SINAPI FEV 14 DESON.	Emassamento com massa acrílica, duas demãos	m²	111,84	7,53	9,39	1.050,18
6.2	73955/001 SINAPI FEV 14 DESON.	Emassamento com massa latex pva para ambientes internos, uma demao (forro gesso)	m²	117,44	2,98	3,72	436,88
6.3	74233/001 SINAPI FEV 14 DESON	Fundo selador acrílico, uma demao	m²	111,84	3,05	3,80	424,99
6.4	73750/001 SINAPI FEV 14 DESON.	Pintura pva, duas demaos	m²	117,44	6,48	8,08	948,92
6.5	79497/001 SINAPI FEV 14 DESON.	Pintura a óleo 03 demãos	m²	111,84	11,83	14,75	1.649,64
7		DIVERSOS					176,16
7.1	9537 SINAPI FEV 14DESON	Limpeza e entrega da obra	m²	117,44	1,20	1,50	176,16
TOTAL DA OBRA:							89.749,13
VALOR TOTAL: R\$ 89.749,13 (oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos).							

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Secretaria de Educação providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

5.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo de 30 (trinta) dias.

5.3 Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.4 O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do Acordão 2622/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a realização do serviço ocorrerá mediante emissão de nota de empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação

Nota de Empenho nº 2014-06036-00-5

Atividade: 3036

Elemento: 44.90.51

Fonte: 10000

Valor do Empenho: 89.749,13 (oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá **prazo de vigência de 90(noventa) dias, com início em 03 de dezembro de 2014 e término em 03 de março de 2015**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo. Os serviços deverão ser executados respeitando-se o período estimativo de execução da obra/serviço, considerando o prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

7.2 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

7.2.1 A utilização de Diário de Obra, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

7.2.2 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**;

7.2.3 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

7.3 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

7.4 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no Diário da Obra;

7.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

7.6 O prazo previsto neste contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com 15 dias de antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**;

7.8 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo De Recebimento Definitivo da Obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1 Constituem obrigações **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

8.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo, conforme o caso, retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizada pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser a executora dos serviços, objeto do presente contrato;

8.1.3 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 059/2014**;

8.1.4 Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

8.1.5 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

8.1.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aquelas não citadas neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

8.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

8.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

8.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

8.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

8.1.13 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido ao pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas e coisas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

8.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

8.1.16 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

8.1.17 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

8.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.1.19 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

9.2.2 Disponibilizar todos os documentos necessários à boa execução da obra;

9.2.3 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2.4 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

9.2.5 Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;

9.2.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;

9.2.7 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

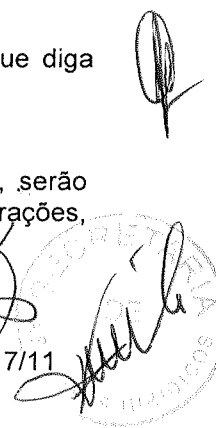
9.2.8 Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

9.2.9 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1 A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretaria de Educação do Município, que poderá ser assistida pela Secretaria de Infraestrutura do Município;

11.2 O Fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

11.3 O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços;

11.4 O Fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado;

11.5 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para:

11.5.1 Fiscalizar a execução física deste contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

11.5.2 Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.5.3 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferiores ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços;

11.6 A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto à **CONTRATANTE**;

11.7 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

11.8 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos do **Processo Licitatório nº. 059/2014**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1A **CONTRATADA** se obriga a prestar caução de garantia deste contrato no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global deste contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da assinatura deste contrato;

12.2 No que toca a garantia contratual, se ela for oferecida em Títulos da Dívida Pública, estes somente serão aceitos se a autenticidade tiver sido atestada, bem como se houver prova suficiente acerca do seu preço de mercado.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.3 Havendo alteração do valor deste contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a **3% (três por cento) do valor total deste contrato**;

12.4 A garantia supra referida será restituída após a execução deste contrato ou, facultativamente, na proporção de seu cumprimento, em seguida à comprovação da inexistência de quaisquer pendências decorrentes da execução do objeto contratual e mediante expressa autorização da **CONTRATANTE**;

12.5 O valor caucionado será revertido integralmente em benefício da **CONTRATANTE** em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se pela via própria, eventual diferença havida em favor da **CONTRATANTE**;

12.6 A **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

12.7 Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação.

12.8 A falta da apresentação da caução da garantia contratual no ato da assinatura deste contrato, consoante disposto nesta cláusula, ensejará a eliminação da **CONTRATADA** e a conseqüente adjudicação do licitante seguinte, salvo se for apresentada justificativa devidamente aceita pela administração da **CONTRATANTE** e, cumulativamente, for a caução apresentada em até **24 horas** após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista neste contrato.

13.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 13.1:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

13.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

13.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.6 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

14.3 A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada através de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 059/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.1 Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 011/2014**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do Município do Paulista constante do **Processo Licitatório nº 059/2014**.

16.2 São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 059/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 1.074/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

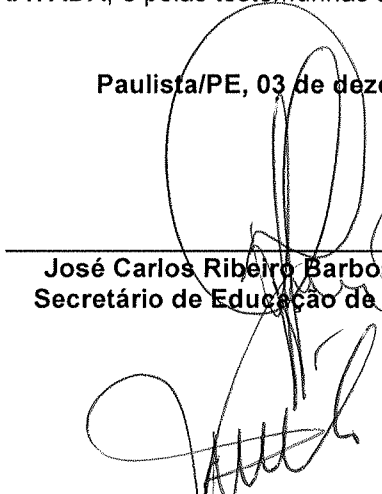
17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante

Construtora Faela Ltda. - EPP
Contratada

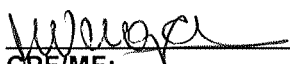
Paulista/PE, 03 de dezembro de 2014.



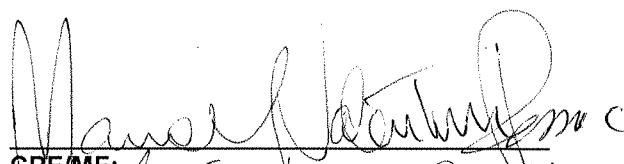
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação de Educação

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF:
142.692.104-78



CPF/MF:
103.865.244-91

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2014, FIRMADO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

**MODALIDADE DE
LICITAÇÃO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2014
CONVITE Nº 011/2014

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA / SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

CONSTRUTORA FAELLA LTDA - EPP;
C.N.P.J: 11.523.068/0001-71.

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia por
solicitação da Secretaria de Educação para
obra de reforma da Escola Governador
Miguel Arraes, situada na Rua Rui Barbosa,
137, Janga, Paulista/PE.

PREÇO GLOBAL:

R\$ 89.749,13 (oitenta e nove mil setecentos
e quarenta e nove reais e treze centavos).

PRAZO (S):

Vigência 90 (noventa) dias, 03 de dezembro
de 2014 e término em 03 de março de 2015.
Execução: 30 (trinta) dias a partir da
assinatura da Ordem de Serviço (O.S.).

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:**

Empenhos: 2014-06036-00-5, Fonte: 10000.

